

TERMO ESPECÍFICO DE CESSÃO DE FUNCIONÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO REGIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO E O MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, sediado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, CNPJ nº 18.746.164/0001-28, por intermédio do Escritório Regional Alto Médio São Francisco, sediado na Travessa São Vicente nº 86, Centro, Januária/MG, CEP: 39.480-000, neste ato representado pelo Chefe Regional, Sr. *Mário Lúcio dos Santos*, portador da CI nº M-7.477.367, inscrito no CPF sob o nº 028.375.946-10, residente e domiciliado na Rua Monsenhor José Camilo nº 348-B, Centro, Januária/MG, CEP: 39.480-000, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 25 de março de 2011, no Diário Oficial de Minas Gerais, e o MUNICÍPIO DE JAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 25.209.149/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho nº 335, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG, CEP: 39508-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Reginaldo Antônio da Silva*, portador da Carteira de Identidade nº M-6.905.195 e inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, residente e domiciliado na Avenida João Teixeira Filho nº 710, Bairro Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba/MG, CEP: 39508-000.

Considerando que:

I - O art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é "da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

II - O art. 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece, que: "Compete ao Estado: (...) III - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congêneres; (...) V - proteger o meio ambiente";

III - O art. 4º da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, prevê que: "Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: (...) II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal";

IV - O caput do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, estabelece que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração";



RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CESSÃO ESPECÍFICO DE FUNCIONÁRIO** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica entre os convenientes, através da cessão pelo Município ao IEF, da servidora **Rosa Mônica Silva Pereira**, portadora do RG nº M-6.192.726 e inscrita no CPF sob o nº 850.479.966-20, ocupante do cargo efetivo de *Serviçal*, para a execução de atividades vinculadas e especificadas no Termo de Cooperação Técnica nº 2101.0012.05.007/17, assinado em 20 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se submetem às seguintes obrigações:

§1º São obrigações do IEF:

- I. Lotar o servidor colocado à disposição em atividade conexas a sua área de atuação;
- II. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Jaíba até o 5º dia do mês subsequente, referente ao mês anterior, a folha de presença do servidor, assinada pela chefia imediata;
- III. Conceder, na época devida, as férias a que faz jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor;
- IV. Não permitir a transferência ou cessão do servidor cedido a nenhum órgão ou entidade;
- V. Efetuar o pagamento de Adiantamento de Viagens para cobrir despesas de deslocamento do servidor para executar atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas ao meio ambiente em localidades diferentes daquela de efetivo exercício, bem como disponibilizar os equipamentos necessários, quando estiver à disposição e a serviço do IEF;
- VI. Comunicar ao Município eventuais irregularidades cometidas pelo servidor colocado à disposição;
- VII. Aprovar por intermédio do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável os atos administrativos praticados pelo servidor cedido.

§2º São obrigações do Município de Jaíba:

- I. Colocar à disposição do IEF, de acordo com a jornada de trabalho prevista em lei, o servidor cedido;
- II. Pagar mensalmente a remuneração do servidor cedido, durante o período da cessão; responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações legais e quaisquer outros ônus advindos do regime jurídico a que se submete o servidor cedido;
- III. Comunicar o IEF, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor cedido;
- IV. Encaminhar anualmente declaração atestando o vínculo do servidor.

§3º São obrigações do Servidor Cedido:

- I. Cumprir a carga horária prevista de 40 (quarenta) horas semanais, a qual não poderá ser distinta da jornada estabelecida pela legislação municipal;
- II. Subordinação ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo de competência do Município a eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III. Cumprir todos os regulamentos internos do IEF, sem exceção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do servidor cedido será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo Específico de Cessão de Funcionário será vinculado ao prazo de duração do referido Termo de Cooperação Técnica ou com os seus respectivos aditamentos, observando o limite previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Dirigente da Unidade Administrativa Responsável, sendo-lhe facultada à delegação desta responsabilidade com a indicação de um gestor.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Município, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: Constatada qualquer irregularidade na execução do Termo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará ao Município que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Terceiro: Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pelo Município, caberá a Unidade Administrativa Responsável avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

Parágrafo Quarta: É direito do servidor perceber a remuneração que lhe compete, sem prejuízos de direitos e vantagens decorrentes de seu vínculo de origem, ficando vinculado e subordinado à Unidade de origem no caso de eventual instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL

Comprometem-se as partes, no desenvolvimento das atividades próprias deste Termo, a se abster de todas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, definidas pela legislação eleitoral, especialmente pelo art. 73 da Lei nº 9.504/97, pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, pelos órgãos de controle interno da Administração Pública e pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


O IEF providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Januária, 20 de junho de 2017.



REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaíba
Cedente



MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS
Chefe Regional do IEF - MASP 1147703-1
(Delegação de Competência Port. nº 205/2011)
Cessionário

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome: *Yale Bethânia Andrade Nequeira*
CPF: *049.781.866-33*